

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: PI1015495-7 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 23/12/2010

Prioridade Unionista: -

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG (BRMG)

Inventor: Alaíde Braga de Oliveira, FERNANDO DE PILLA VAROTTI, Ronan

Batista @FIG

Título: "Composições farmacêuticas antimaláricas contendo derivados de

diterpenos caurânicos"

PARECER

Com relação ao Acesso ao Patrimônio Genético Declaração Positiva de Acesso, a Requerente declarou, através da Petição 870180144139 de 24/10/2018, que o objeto do presente pedido de patente de invenção foi obtido em decorrência de acesso à amostra de componente do Patrimônio Genético Brasileiro, realizado a partir de 30 de junho de 2000, e que foram cumpridas as determinações da Lei 13.123 de 20 de maio de 2015, informando ainda: Número da Autorização de Acesso: A0FC096 Data da Autorização de Acesso: 17/10/2018.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1 a 21	014100004504	23/12/2010		
Relatório Descritivo	22	014110003285	21/11/2011		
Quadro Reivindicatório	1 a 2	870210030713	01/04/2021		
Desenhos	1 a 24	014100004504	23/12/2010		
Resumo	1	014100004504	23/12/2010		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	X	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI				
Artigos da LPI	Sim	Não		
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x			
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x			

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código Documento		Data de publicação	
D3	XIAO-DONG YANG ET AL., BIOCHEMICAL SYSTEMATICS AND ECOLOGY, (2009), vol. 37, p. 237 – 240.	2009	
D4	ARINA C. U. UYS ET AL., "Aritimalarial Compounds from Parinari capensis", BIOORGANIC & MEDICINAL CHEMISTRY LETTERS, (2002), vol. 12, p. 2167 – 2169.	2002	
D5 PABLO.ANSELMO GARCIA ET AL., "Biological Activities and Synthesis of Kaurane Diterpenes and their Glycosides.", MOLECULES, (2007), vol. 72, p. 455 – 483.		2007	
D6	ALESSANDRA BRACA ET AL., "A new kaurane diterpene dimer from Parinari campestris.", FITOTERAPIA, (2005), vol. 76, p. 614 – 619.	2005	

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 3		
	Não	-		
Novidade	Sim	1 a 3		
	Não	-		
A Attack of the Landson	Sim	1 a 3		
Atividade Inventiva	Não	-		

Comentários/Justificativas

Em resposta ao parecer anterior, a requerente apresentou contra-argumentos relativos á cada uma das anterioridades citadas.

Com relação a D3, a requerente afirma que (...) este revela a caracterização de um diterpeno caurânico, diferente dos diterpenos reivindicados em PI1015495-7. No item 1, "Subject and source", os autores apresentam o potencial das folhas de Croton kongensis para o tratamento de malária, mas não afirmam que esse potencial biológico é advindo dos diterpenos presentes. Logo, não seria óbvio para um técnico no assunto presumir, a partir desse documento, a matéria reivindicada em PI1015495-7.

PI1015495-7

Com relação à D4, a Requerente afirma que (...) apresenta compostos antimaláricos com alguma semelhança aos descritos em PI1015495-7, mas tal semelhança se limita ao fato de D4 apresentar diterpenos caurânicos, porém, os mesmos possuem uma lactona (Figura 1, seta vermelha), a qual não é apresentada nos compostos descritos em PI1015495-7. Além disso, D4 não apresenta substituintes na posição do carbono 17 (Figura 1) como reivindicado em PI1015495-7. Essas diferenças apresentam efeito surpreendente e conferem, além de novidade, atividade inventiva ao pedido de patente em análise, pois conferem à composição reivindicada em PI1015495-7 as seguintes vantagens: a) Melhor perfil farmacocinético dos compostos, uma vez que lactonas (ésteres cíclicos) são metabolizados de maneira diferente dos ésteres convencionais; b) Maior solubilidade dos compostos, tendo em vista que os substituintes polares, na posição do carbono 17 de PI1015495-7, aumentam a solubilidade desses compostos, resolvendo um problema clássico enfrentado por essa classe.

O INPI considera os argumentos da Requerente pertinentes e, baseado nos mesmos, entende que a matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2022.

Luiz Eduardo Kaercher Pesquisador/ Mat. Nº 1549287 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-II Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA N°002/11